



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

CÓDIGO DE CONDUTA



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

CÓDIGO DE CONDUTA

Emissor: AI - Direção

Classificação/Nº Versão:
CC/01

Revisão nº

Data

Versão: 1

Data: Novembro 2016

Auditora Interna:

Carolina Fernandes

Aprovado por:

Data: 25/11/2016

Entrada em vigor

Data: 26/11/2016

Substitui documento

Página 2 de 11

 Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	CÓDIGO DE CONDUTA	Emissor: AI - Direção
		Classificação/Nº Versão: CC/01
		Revisão nº Data


Índice

Introdução

- I. Âmbito
- II. Objetivos
- III. Princípios
- IV. Deveres
- V. Conflitos de interesses
- VI. Disposições Finais

Aprovado por:	Entrada em vigor	Substitui documento	Página 3 de 11
Data: 25/11/2016	Data: 26/11/2016		



 Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	CÓDIGO DE CONDUTA	Emissor: AI - Direção
		Classificação/Nº Versão: CC/01
		Revisão nº Data

Introdução

A Direção-Geral de Recursos Marítimos, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), do Ministério do Mar (MM), é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão a execução das políticas de preservação e conhecimento dos recursos naturais marinhos, a execução das políticas de pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e atividades conexas, do desenvolvimento da segurança e dos serviços marítimos, incluindo o setor marítimo-portuário, bem como garantir a regulamentação, a inspeção, a fiscalização, a coordenação e o controlo das atividades desenvolvidas no âmbito daquelas políticas. Como tal, reconhece a importância de acolher os princípios e deveres dos trabalhadores da DGRM, para com os seus agentes e para com a comunidade, assim como a importância de reforçar uma cultura ética de serviço público.

Nesse sentido, é imperativo definir padrões claros e rigorosos, para prevenir qualquer suspeição de conduta indevida e contribuir para a transparência na formação e tomada de decisões dos detentores de cargos públicos.

Desta forma, o presente Código constitui-se como um importante instrumento normativo que visa reforçar uma cultura ética de serviço público.

Os princípios nele vertidos deverão ser percecionados como linhas de orientação relativamente à postura que todos os trabalhadores devem adotar no relacionamento entre si e com os cidadãos, clientes, utentes, tutela, fornecedores, entidades públicas e privadas, órgãos de comunicação social, de controlo administrativo, financeiro e jurisdicional da Administração Pública.

Com a entrada em vigor do presente Código de Conduta, a DGRM dá cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros nº53/2016 de 21 de setembro, à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de Novembro de 2012, bem como às boas práticas internacionais sobre a matéria.

Aprovado por:	Entrada em vigor	Substitui documento	Página 4 de 11
Data: 25/11/2016	Data: 26/11/2016		



	CÓDIGO DE CONDUTA	Emissor: AI - Direção
		Classificação/Nº Versão: CC/01
		Revisão nº Data

I. Âmbito

O presente código de conduta integra um conjunto de princípios éticos e de deveres para com a comunidade e para com a entidade pública empregadora que deverão ser observados por todos os trabalhadores, independentemente do vínculo de emprego público existente, da Direção – Geral dos Recursos Naturais, Segurança e serviços Marítimos (DGRM} no exercício das suas funções, no sentido de fazer cumprir uma cultura ética de serviço público por parte da organização.

A aplicação do presente código tem carácter supletivo face ao preceituado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e o seu cumprimento não impede a aplicação de outros códigos e manuais relativos a normas deontológicas específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

II. Objetivos

O presente código tem por objetivos:

1. Afirmar os princípios éticos e os deveres fundamentais que devem orientar o comportamento de todos os trabalhadores da DGRM;
2. Divulgar os padrões de conduta organizacional e individual de acordo com as boas práticas internacionais e nacionais existentes;
3. Reforçar a confiança dos cidadãos na qualidade do trabalho realizado pelos trabalhadores da DGRM;
4. Valorizar o desempenho ético dos seus trabalhadores.

III. Princípios

Os trabalhadores da DGRM devem atuar no interesse da organização, e pautar as suas decisões e ações pelos princípios de atuação estabelecidos no presente código, quando se relacionarem com cidadãos, tutela, fornecedores, entidades públicas e/ou privadas, comunicação social, inspeção e outros colegas da organização.

Aprovado por:	Entrada em vigor	Substitui documento	Página 5 de 11
Data: 25/11/2016	Data: 26/11/2016		



 Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	CÓDIGO DE CONDUTA	Emissor: AI - Direção
		Classificação/Nº Versão: CC/01
		Revisão nº Data

1. **Serviço Público:** os trabalhadores devem exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público, agindo com elevado espírito de missão e conscientes de que a sua ação se reveste de relevante impacto social
2. **Legalidade:** os trabalhadores devem agir em total conformidade com a legislação e a regulamentação bem como agir em conformidade com as ordens e instruções legais legitimamente emanadas pelos seus superiores hierárquicos no âmbito do serviço;
3. **Integridade:** a DGRM e os seus trabalhadores devem manter uma conduta íntegra e, manter também, sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matérias financeiras, corrupção e suborno, conflito de interesses e uso da informação e do património
 - **Ofertas:** Os membros da DGRM deverão abster-se de aceitar a oferta, nos termos da lei, a qualquer título, de pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de bens, consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, garantindo desta forma, a confiança e a consideração dos cidadãos e salvaguardando a reputação e o prestígio da DGRM e da Administração Pública.
Para efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e integridade das funções, quando houver aceitação de bens cujo valor estimado for igual ou superior a 150 €.
4. **Imparcialidade:** as decisões devem ser isentas, rigorosas, objetivas e independentes de interesses políticos, económicos ou religiosos, respeitando o princípio constitucional de que todos os cidadãos são iguais perante a lei.
5. **Transparência:** a DGRM e os seus trabalhadores deverão relatar de forma transparente o seu desempenho, tendo em consideração os deveres legais e as necessidades das partes interessadas.
6. **Responsabilidade:** o comportamento dos trabalhadores da DGRM deverá ser responsável de modo a que prestigie não só os mesmos, mas também a entidade pública e a Administração Pública.
7. **Competência:** os trabalhadores da DGRM devem adotar uma atitude competente, correta e de elevado profissionalismo, demonstrando eficiência e qualidade no seu desempenho de funções e serviço prestado à comunidade.

Aprovado por:	Entrada em vigor	Substitui documento	Página 6 de 11
Data: 25/11/2016	Data: 26/11/2016		



	CÓDIGO DE CONDUTA	Emissor: AI - Direção
		Classificação/Nº Versão: CC/01
		Revisão nº Data

IV. Deveres

No exercício das suas funções, os trabalhadores da DGRM devem:

- Abster-se de qualquer ação ou omissão, que possa ser interpretada como benefício indevido de uma terceira pessoa;
- Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas no ponto 3. do presente código como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- Abster-se de usar ou permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade, bens ou recursos públicos que lhes sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Relativamente ao relacionamento com os cidadãos, os trabalhadores da DGRM devem:


- Usar da maior cortesia no seu relacionamento com os cidadãos e estabelecer com eles uma relação de boa-fé que contribua para garantir, com correcção e serenidade, o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres.
- Devem assegurar aos cidadãos o apoio, a informação ou o esclarecimento que lhes seja solicitado sobre qualquer assunto de serviço.

Relativamente ao relacionamento com a Tutela, com o Tribunal de Contas e com os órgãos de Inspeção e de Controlo Administrativo e Financeiro:

- Os trabalhadores devem, no desempenho das suas tarefas, exercer com lealdade as políticas públicas definidas pelo Governo, procurando interpreta-las corretamente.
- A DGRM, através dos trabalhadores indicados para o efeito, deve prestar a tutela, ao Tribunal de Contas e a todos os órgãos de inspeção e de controlo administrativo e financeiro, toda a colaboração solicitada, útil e necessária, abstendo-se de adotar quaisquer condutas que possam impedir o exercício das suas competências.

Aprovado por:	Entrada em vigor	Substitui documento	Página 7 de 11
Data: 25/11/2016	Data: 26/11/2016		



	CÓDIGO DE CONDUTA	Emissor: AI - Direção
		Classificação/Nº Versão: CC/01
		Revisão nº Data

Relativamente ao relacionamento com os seus fornecedores:

- Os trabalhadores da DGRM terão em atenção que a sua entidade pública empregadora se pautava por honrar os seus compromissos com fornecedores de bens ou serviços e exige da parte destes, o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como, das boas práticas e regras subjacentes a atividade em causa.
- Os trabalhadores da DGRM terão presente que, no âmbito do procedimento de contratação por ajuste direto, a seleção do (s) fornecedor(es) e prestador(es) de serviços a convidar, não deve ter em conta apenas indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos e serviços a contratar mas, também, o comportamento ético do(s) mesmo(s), designadamente, a perceção da sua imagem pública.
-

Relativamente ao relacionamento com a comunicação social:

- As informações prestadas pelos trabalhadores aos meios de comunicação social e as redes sociais ou contidas em publicidade devem possuir caráter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
- As informações referidas no número anterior deverão contribuir para uma imagem de dignificação da DGRM e, quando prestadas em nome ou em representação da DGRM, deverão ser validadas pela respetiva hierarquia competente.

Relativamente ao relacionamento com Terceiros:

- Os trabalhadores da DGRM não podem aceitar ou recorrer a pagamentos ou favores, de clientes, fornecedores ou utentes nem promover comportamentos que visem obter quaisquer vantagens patrimoniais, ou outras, para si e seus familiares.
- As ofertas a terceiros não devem ser feitas a título pessoal, mas segundo as vias estabelecidas pela DGRM.

Aprovado por:	Entrada em vigor	Substitui documento	Página 8 de 11
Data: 25/11/2016	Data: 26/11/2016		



 <p>Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos</p>	CÓDIGO DE CONDUTA	Emissor: AI - Direção
		Classificação/Nº Versão: CC/01
		Revisão nº Data

- Sem prejuízo do respeito pelo princípio da integridade, o trabalhador poderá aceitar, a título excecional, ofertas de objectos de valor reduzido que não excedam a mera cortesia.

Relativamente a Entidade Pública:

Sigilo e Reserva:

Nos termos e dentro dos limites da lei, os trabalhadores da DGRM devem guardar sigilo e reserva em relação a todos os factos relativos a entidade pública empregadora de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que, pela sua natureza, possam afetar o interesse e a atividade da mesma, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.

Este dever de sigilo e reserva abrange, nomeadamente, dados informáticos, de âmbito pessoal, ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre métodos de trabalho e sobre projetos realizados ou em desenvolvimento, quando tal tenha sido classificado pelos respetivos responsáveis.

Dedicação e Lealdade

Os trabalhadores da DGRM devem empenhar-se no cumprimento das tarefas que lhe forem destinadas e usar de lealdade para com os colegas, superiores hierárquicos e hierarquicamente subordinados.

Os trabalhadores da DGRM devem formular propostas e sugestões de melhoria do serviço prestado sempre que o considerem pertinente, sem prejuízo da obediência das ordens e instruções legítimas do(s) seu(s) superior(es) hierárquico(s) dadas em matéria de serviço.

Autoformação, Aperfeiçoamento e Atualização

Os trabalhadores da DGRM devem assegurar-se do conhecimento das leis, regulamentos e instruções em vigor e desenvolver um esforço permanente e sistemático de actualização dos seus conhecimentos.

Aprovado por:	Entrada em vigor	Substitui documento	Página 9 de 11
Data: 25/11/2016	Data: 26/11/2016		



 Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	CÓDIGO DE CONDUTA	Emissor: AI - Direção
		Classificação/Nº Versão: CC/01
		Revisão nº Data

Os superiores hierárquicos, em áreas de interesse para a DGRM, devem proporcionar aos trabalhadores colocados na sua dependência o conhecimento, a informação e a formação necessários.

Parcimónia

Os trabalhadores da DGRM devem fazer uma utilização criteriosa dos bens postos a sua disposição evitando o desperdício.

É determinantemente proibida a utilização de quaisquer bens públicos para fins pessoais ou de terceiros.

V. Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros da DGRM se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão.

Os trabalhadores da DGRM que, no exercício das suas funções, sejam intervenientes em processos de decisão que envolvam direta e indiretamente organizações com que tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade, devem comunicar a Direção a existência desse eventual conflito de interesses.

Em caso de conflito supervenientes entre o exercício de funções públicas em acumulação com atividade privada, os trabalhadores da DGRM deverão cessar de imediato o exercício daquela atividade e dar conhecimento formal à Direção.

Os trabalhadores da DGRM devem ainda participar a Direção a prática de quaisquer atividades profissionais que eventualmente exerçam ou pretendam vir a exercer. A comunicação por escrito deverá ocorrer antes de ter início o exercício da atividade em questão e está sujeita a autorização prévia da Direção nos termos da lei.

Aprovado por:	Entrada em vigor	Substitui documento	Página 10 de 11
Data: 25/11/2016	Data: 26/11/2016		



	CÓDIGO DE CONDUTA	Emissor: AI - Direção
		Classificação/Nº Versão: CC/01
		Revisão nº Data

VI. Disposições Finais

O presente código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação por parte da Direção da DGRM.

O desrespeito ou incumprimento das disposições do presente código por parte do trabalhador pode fazer incorrer o infrator em eventual responsabilidade disciplinar ou outra.

A Direção promoverá a adequada divulgação do presente código de conduta junto de todo o universo de parceiros da DGRM, nomeadamente através da sua publicitação no site da DGRM e intranet.

Aprovado por:	Entrada em vigor	Substitui documento	Página 11 de 11
Data: 25/11/2016	Data: 26/11/2016		



